

Def

192	19
Livro	Folhas



CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

FM ----- No dia vinte e oito de março de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial, sito na Rua Cadetes de Toledo, Lote cinco – C, rés-do-chão, em Castelo Branco, perante mim, Lic. Maria Fernanda Cordeiro Vicente, respectiva Notária, compareceram: -----

----- **PRIMEIRO: José Alberto Lagiosa Figueiredo**, casado, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Loures, residente na Rua do Bonfim, lote 247, rés-do-chão esquerdo, em Castelo Branco, **NIF 129 817 104**. -----

----- **SEGUNDO: Jorge Augusto Faria de Vilhena Monteiro**, casado, natural da freguesia de Bonfim, concelho de Porto, residente na Rua Dr. José Ramos Preto, nº 7, em Castelo Branco, **NIF 148 220 380**. -----

----- **TERCEIRO: Carlos Alberto dos Santos Farinha**, casado, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, residente na Quinta da Parrela, lote 353, 2º esquerdo, em Castelo Branco, **NIF 215 742 842**. -

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos cartões de cidadão números 04809183 9 ZY6 válido até 31 de julho de 2021, 03166081 9 ZY5 válido até 30 de novembro de 2020 e 10597321 1 ZY9 válido até 17 de março de 2019, emitidos pela República Portuguesa. -----

----- **Pelos outorgantes foi dito:** -----

----- Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada **“ADBB – ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DA BEIRA BAIXA”** que se regerá pelos seguintes estatutos: -----

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(DESIGNAÇÃO)

----- **Um:** **ADBB – ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS DA BEIRA BAIXA**, também designada por ADBB é uma associação, sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado. -----

----- **Dois:** A Associação tem a sua sede provisória na Rua Rui Vasques de Castelo Branco (ACDC.) 6000-343 Castelo Branco. -----

ARTIGO SEGUNDO

(INDEPENDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO)

----- Um: A Associação é apolítica e laica, pugnando pelo cumprimento dos seus objetivos.-----

----- Dois: A Associação tem por fim promover a prevenção primária da diabetes, assim como a educação dos diabéticos, seus familiares, cuidadores e dinamizar o seu tratamento, tendo como âmbito de ação a Beira Baixa, podendo estender-se a todo o país e filiar-se com todas as instituições nacionais ou estrangeiras, com finalidades idênticas, sem fins lucrativos e reger-se-á pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais legislação que lhe for aplicável. -----

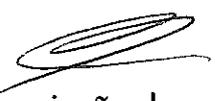
ARTIGO TERCEIRO

(OBJETIVOS)

----- Um: A Associação tem como objetivo “Fomentar atividades e desenvolver programas de educação e formação para o bem-estar, que visem a melhoria da qualidade de vida e a defesa dos interesses, direitos e deveres dos diabéticos”.-----

232

192	20
Livro	Folhas



- Dois: Para a concretização dos seus objetivos a Associação propõe-se fazer, com a supervisão da competência do Conselho Técnico: -----
- Dois.Um: Fornecimento de material de auto controlo (se possível gratuitamente). -----
- Dois.Dois: No campo oftalmológico.-----
- Dois.Dois.Um: Rastreio oftalmológico anual.-----
- Dois.Dois.Dois: Apoio e encaminhamento posterior.-----
- Dois.Três: No campo alimentar.-----
- Dois.Três.Um: Consultas de orientação alimentar.-----
- Dois.Quatro: Encaminhamento em estomatologia (com protocolo de parcerias).-----
- Dois.Cinco: Consulta de especialidades médico-cirúrgicas.-----
- Dois.Seis: Educação do diabético em articulação com os organismos de saúde local público e privado.-----
- Dois.Sete: Promoção da saúde na prática de exercício físico na comunidade diabética.-----
- Dois.Oito: Cuidados do Pé diabético.-----
- Dois.Nove: No campo Psicológico e Psiquiátrico.-----
- Dois.Nove.Um: Consultas de acompanhamento.-----
- Dois.Nove.Dois: Acompanhamento psicoeducativo.-----
- Dois.Nove.Três: Apoio e encaminhamento posterior.-----
- Dois.Dez: Atividades de lazer e convívio entre associados, familiares e cuidadores e, futuramente, a criação de um Centro de Dia.-----
- Dois.Onze: Organizar cursos e palestras para profissionais de

2048

saúde, associados, familiares e cuidadores, visando o seu aperfeiçoamento no campo da diabetes.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

ARTIGO QUARTO

(DOS ASSOCIADOS)

----- Podem ser associados da ADBB - Associação de Diabéticos da Beira Baixa, pessoas singulares ou coletivas, portuguesas ou estrangeiras.-----

ARTIGO QUINTO

----- Há quatro categorias de associados:-----

---- A) Fundadores – Elementos que fundaram a Associação.-----

--- B) Efetivos – Os diabéticos e não diabéticos residentes na região.---

---- C) Beneméritos – Quaisquer pessoas singulares ou coletivas que colaborem económica e cientificamente com a Associação.-----

---- D) Honorário – As pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído, de forma notável, para o programa da Associação.-----

---- O associado diabético menor ou incapaz será representado pelo seu representante legal.-----

ARTIGO SEXTO

----- Um: A admissão como Associado Efetivo far-se-á por decisão da Direção mediante proposta apresentada pelo interessado.-----

----- Dois: O convite para Associado Benemérito far-se-á por decisão da Direção, em face dos serviços ou dádivas prestadas à Associação.---

---- Três: A atribuição da categoria de Associado Honorário é da

285/p

192	21
Livro	Folhas



competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, devendo ser aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.-----

ARTIGO SÉTIMO

- Um: São direitos dos associados:-----
- A) Com exceção dos sócios Beneméritos e Honorários, todos os outros podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais. -----
- B) Participar na vida da Associação, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões científicas.-----
- C) Requerer Assembleias Gerais, nos termos dos presentes estatutos.-----
- D) Ser informado de todas as atividades da Associação e receber as publicações periódicas ou extraordinárias que venham a ser editadas.-----
- E) Examinar os Livros, Relatórios, Contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.-----

ARTIGO OITAVO

- São deveres dos associados:-----
- A) Cumprir os estatutos.-----
- B) Participar nas atividades da Associação, tomando parte, designadamente, nas reuniões das Assembleias Gerais e nos grupos de trabalho.-----
- C) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

26/27

---- D) Pagar pontualmente as suas quotas.-----

----- E) Defender o bom nome e o prestígio da Associação.-----

ARTIGO NONO

----- Um: Os associados que violarem os seus deveres para com a Associação ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

----A) Repreensão por escrito.-----

---- B) Suspensão até doze meses.-----

--- C) Exclusão.-----

--- Dois: A sanção disciplinar de exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

---- Três: Salvo o disposto no número anterior, o poder disciplinar compete à Direção. -----

---- Quatro: Em caso de processo disciplinar será sempre assegurado ao associado o direito de resposta, bem como o direito de recurso para a Assembleia Geral em caso de pena de suspensão.-----

----- Cinco: Não são elegíveis, para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição similar, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

ARTIGO DÉCIMO

----- Um: Os associados são obrigados ao pagamento de uma quota mensal de montante a fixar pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.-----

----- Dois: Mediante requerimento do interessado poderá ser concedida

R&P

192	22
Livro	Folhas



isenção do pagamento da quota, a diabéticos com comprovada incapacidade económica.-----

----- Três: O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----

CAPÍTULO TERCEIRO

(Dos Órgãos da Associação)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

----- Um: São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico.-----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

----- Um: A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----

---- Dois: O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do seu substituto, o que terá lugar na primeira quinzena do ano civil, imediato ao das eleições.-

----- Três: Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.-----

-----Quatro: Em caso de demissão da Direção ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á à eleição extraordinária do respetivo órgão, para completar o mandato em curso.-----

288

---- Cinco: Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar, dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias, após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----

---- Seis: Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, exceto quanto à participação em grupos de trabalho.-----

---- Sete: Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.-----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

---- Um: A Assembleia Geral é constituída por todos os associados (exceto beneméritos e honorários) no pleno gozo dos direitos estatutários e com as quotas vencidas integralmente pagas.-----

---- Dois: Podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto, os associados beneméritos e honorários.-----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

---- Um: A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.---

---- Dois: Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no

L. S. J.

192	23
Livro	Folhas

termo da reunião.-----

----- Três: Aplica-se à eleição e mandato da Mesa, o disposto no artigo décimo segundo destes estatutos.-----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

----- Um: Compete à Mesa dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e designadamente:-----

---- A) Convocar as reuniões da Assembleia Geral.-----

---- B) Dar posse aos novos órgãos sociais.-----

----- C) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais.-----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

----- Um: A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de março, para aprovação do relatório de contas da gerência, e outra até quinze de novembro, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.-----

----- Dois: A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos de dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

----- Um: A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.-----

----- Dois: A convocatória poderá ser feita por aviso postal ou/e

810

eletrónico, expedido para cada associado. Será comunicado através de anúncio público nos jornais da área da Associação, e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----

----- Três: A convocatória da Assembleia Geral prevista no número dois do artigo décimo sexto deve ser feita no prazo de quinze dias, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias, ambos a contar da data do pedido ou requerimento.-----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

----- Um: A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.-----

----- Dois: A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir-se se estiverem presentes, todos os requerentes.-----

----- Três: As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.-----

ARTIGO DÉCIMO NONO

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

----- Um: Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, e necessariamente:-----

----- A) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.-----

----- B) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e os membros dos órgãos executivos e de fiscalização.-----

2012

192	24
Livro	Folhas

○

---- C) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e conta da gerência.----

----- D) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.-----

----- E) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.-----

----- F) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.-----

----- G) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.-----

---- H) Deliberar sobre propostas de atribuição da qualidade de Associado Honorário. -----

----- I) Apreciar e deliberar todos os assuntos de interesse para a Associação e seus associados e resolver em última instância os diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados.-----

ARTIGO VIGÉSIMO

----- Um: A Direção é composta por cinco membros: um Presidente; um Vice-Presidente; um Tesoureiro; um Secretário e um Vogal.-----

---- Dois: A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente à convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.-----

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

----- Um: Compete à Direção:-----

---- A) Gerir e coordenar toda a atividade da Associação.-----

2027

- B) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.-
- C) Representar a Associação em juízo e fora dele, através do seu Presidente ou do Vice-Presidente.-----
- D) Representar a Associação, através de membros devidamente escolhidos, em Congressos ou Associações Congéneres.-----
- E) Obrigar a Associação, mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou de quem os substitua nos seus impedimentos, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.-----
- F) Criar condições para o estudo e resolução de problemas específicos que afetem os diabéticos.-----
- G) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de atividades e orçamento, assim como o relatório de contas.-----
- H) Contratar pessoal e fixar a sua remuneração.-----
- I) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele.-----
- J) Quando o associado pertencer aos órgãos sociais e for também do quadro do pessoal da Associação manterá o seu vencimento. -----
- L) Podem ser remunerados um ou mais membros dos Órgãos Sociais, quando a função, pela sua especialidade, complexidade e presença prolongada o justifique.-----
- M) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a eleição de associados honorários.-----
- N) Assegurar a divulgação das atividades da Associação.-----
- O) Julgar as infrações e aplicar as sanções.-----

2032

192	28
Livro	Folhas

○

---- P) Propor à Assembleia Geral a contratação de empréstimos e a alienação e oneração de imóveis.-----

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

----- A distribuição de funções entre os seus membros, será regulamentada pela Direção, sendo o Presidente substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário.-----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

----- Um: O Conselho Fiscal compõe-se de três membros. Nos termos do artigo décimo primeiro, sendo: um Presidente, um Relator e um Vogal.-----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

----- Um: O Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Associação, reunindo sempre que necessário para o cabal cumprimento das suas funções.-----

----- Dois: Compete-lhe nomeadamente:-----

----- A) Examinar, pelo menos semestralmente, a contabilidade e os serviços da Associação.-----

----- B) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros e orçamentos sobre alienação ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos.-----

- C) Pode assistir às reuniões da Direção, quando previamente solicitada a sua presença.-----

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Técnico Consultivo)

204

----- Um: O Conselho Técnico Consultivo não faz parte dos órgãos sociais da Associação.-----

----- Dois: O Diretor do Conselho Técnico Consultivo será, obrigatoriamente, médico de reconhecida competência e deve fazer parte da Associação, como associado, devendo a nomeação dos outros profissionais de saúde a integrar o Conselho Técnico Consultivo, propostos pelo mesmo e aceites pelos órgãos sociais.-----

----- Três: São funções do Conselho Técnico Consultivo:-----

--- Três.Um: Dar pareceres, fomentar o estudo e a resolução de problemas específicos da diabetes na região da Beira Baixa.-----

----- Três.Dois: Colaborar na elaboração do Plano de Atividades da Associação e participar em sessões científicas de outro âmbito.-----

----- Três.Três: Colaborar com todos os órgãos da Associação nas atividades da mesma e na comunidade.-----

----- Três.Quatro: Fazer a articulação entre a Associação e o Núcleo da Diabetes do ACES – BIS e ACES – PIS, de preferência e segundo a vontade dos órgãos sociais.-----

CAPÍTULO QUARTO

(DAS RECEITAS)

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

----- Um: São receitas da Associação:-----

----- A) O produto das quotas dos associados.-----

----- B) Os donativos, subsídios e o produto de festas ou subscrições.-----

----- C) As doações, heranças ou legados e respetivos rendimentos.-----

----- D) Os subsídios do Estado e de Organismos Oficiais.-----

205

<i>192</i>	<i>20</i>
Livro	Folhas

CAPÍTULO QUINTO

(DAS ALTERAÇÕES OU EXTINÇÕES)

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

----- Um: A Assembleia Geral que tenha por objetivo deliberar sobre alterações aos presentes estatutos exige o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes. -----

---- Dois: A Assembleia Geral que tenha por objetivo deliberar sobre a extinção da Associação exige o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios (exceto os beneméritos e os honorários) em pleno gozo dos seus direitos.-----

---- Três: O destino dos bens da Associação quando decidida a respetiva extinção, será definida na Assembleia Geral que tomar tal resolução.-----

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

----- Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção da Associação.-----

----- **Verifiquei:** -----

----- O certificado de admissibilidade número 2017011027, emitido em 10 de março de 2017, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, de onde consta o NIPC 514 341 378, pela sua consulta online em 28 de março de 2017, com o código 8437-0707-0610. -----

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. -----